

PARECER N° , DE 2018

SF/18011.15650-26

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.271, de 2016, na origem), do Poder Executivo, que *cria a Universidade Federal de Catalão, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.*

Relatora: Senadora LÚCIA VÂNIA

I – RELATÓRIO

Chega ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 5, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.271, de 2016, na origem), de autoria do Poder Executivo, que visa a criar, mediante desmembramento da Universidade Federal de Goiás (UFG), a Universidade Federal de Catalão (UFCAT), com sede e foro no município de mesmo nome, no Estado de Goiás.

Encaminhada ao Congresso Nacional em maio de 2016, por meio da Mensagem Presidencial nº 225, a proposição contém catorze artigos, que dispõem sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da instituição federal que se pretende criar. Prevê, assim, que cursos, alunos, e cargos da Regional Catalão da UFG sejam automaticamente transferidos para a UFCAT e determina a transferência de patrimônio, observadas as formalidades legais. Especifica, ademais, que a UFCAT terá natureza jurídica de autarquia e passará a ser integrada pelo *campus* de Catalão, constituído das unidades I e II.

Além do aproveitamento da estrutura existente da UFG, para compor o quadro de pessoal da instituição desmembrada, o projeto prevê a criação de oitenta e um cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de nível médio e superior, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Cria, ainda, quarenta novos Cargos de Direção (CD), 225 Funções Gratificadas (FG) e cinco


SF/18011.15650-26

Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC). Adicionalmente, mediante transformação de cargos criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, a proposição determina a criação de um cargo de Reitor e um de Vice-Reitor, cuja nomeação se dará *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFCAT seja organizada na forma de seu estatuto. O provimento dos novos cargos e funções previstos, contudo, é condicionado à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, o Poder Executivo enfatiza os benefícios que a nova instituição trará para seu entorno, por meio da ampliação da oferta de ensino superior, bem como da geração de conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

Na Câmara dos Deputados, o PLC foi distribuído para as Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Após o exame pelas Comissões, foi aprovada em Plenário naquela Casa.

No Senado Federal, a matéria vem exclusivamente a esta Comissão, antes de seguir para votação em Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A criação da UFCAT responde às demandas da população da microrregião de Catalão, no Sudeste de Goiás. Hoje, mais de duas dezenas de cursos presenciais de graduação já são oferecidos na Regional Catalão da UFG, além de dez programas de mestrado, em diversos campos do conhecimento, dois programas de doutorado (em Ciências Exatas e Tecnológicas e em Química), bem como variados cursos de pós-graduação *lato sensu*. A Regional conta com cerca de 3.200 alunos matriculados e um quadro de pessoal com trezentos professores e 84 servidores técnico-administrativos.

A história da Regional Catalão remonta a mais de trinta anos atrás, quando a UFG se aliou à prefeitura municipal para atender à demanda por formação de professores primários e promover atividades de extensão universitária. De lá para cá, vencendo dificuldades, o perfil da instituição foi se consolidando e se diversificando para além das licenciaturas, de modo a

dar resposta às necessidades de qualificação e desenvolvimento local, incluindo a agropecuária, principal atividade produtiva da região.

No mérito, não temos dúvidas de que o desmembramento da Regional Catalão em universidade autônoma propiciará maiores oportunidades de expansão do acesso ao ensino superior público naquele entorno, além de favorecer a aproximação da instituição com a realidade local. Parcerias, convênios e pesquisas voltadas às necessidades da região poderão ser fortalecidas e estimuladas com maior celeridade. Atividades acadêmicas e de extensão poderão ser promovidas, permitindo alcançar, com maior capilaridade, agilidade e eficácia, o conjunto dos onze municípios que perfazem a microrregião de Catalão (Anhanguera, Campo Alegre do Goiás, Corumbaíba, Cumari, Davinópolis, Goianira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor, Três Ranchos, além, evidentemente, do próprio Município de Catalão), totalizando uma população total de cerca de 169 mil habitantes.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, não vislumbramos reparos a fazer. A iniciativa do chefe do Poder Executivo está alicerçada no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e* da Constituição Federal, dispositivos que lhe conferem competência privativa para propor leis versando sobre criação de cargos e órgãos da administração pública. A competência específica do Congresso Nacional para dispor sobre a matéria assenta-se, por sua vez, no art. 48 da Carta, incisos X e XI.

No plano material, destacamos que o respeito ao princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas universidades, inscrito no art. 207, é respeitado no PLC, o qual, por sua vez, insere a matéria de modo adequado no ordenamento jurídico nacional, de acordo com os ditames da boa técnica legislativa.

Quanto ao impacto orçamentário do projeto, ressaltamos o aproveitamento da estrutura já existente da UFG e a expressa determinação, no art. 12 do projeto, de que o provimento dos novos cargos e funções previstos fica condicionado a expressa autorização na lei orçamentária anual.



SF/18011.15650-26

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.271, de 2016, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18011.15650-26